



Prefeitura fomenta turismo de base comunitária e valoriza cultura caiçara

A Prefeitura de São Sebastião, por meio da Secretaria de Meio Ambiente (Semam), em conjunto com a Secretaria de Turismo (Setur) e a Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna (Fundass), realizou nesta sexta-feira (20/3) uma visita técnica a um cerco flutuante na comunidade de Toque-Toque Pequeno.

A ação, coordenada pelo Departamento de Pesca, Agricultura e Abastecimento da Semam, teve como objetivo valorizar a cultura tradicional da comunidade pesqueira e incentivar o Turismo de Base Comunitária (TBC), com foco no apoio à formalização da atividade e na ampliação de alternativas de geração de renda para os pescadores locais.

A pesca por cerco flutuante é uma prática tradicional com origem na colonização japonesa, desenvolvida ao longo de mais de um século e mantida por pescadores artesanais da região. Considerada uma atividade cultural e ancestral, a técnica é transmitida entre gerações e desempenha papel importante na economia das comunidades caiçaras. De acordo com a diretora do Departamento de Pesca, Agricultura e Abastecimento, Simone Monteiro, esse modelo é reconhecido como uma das práticas mais sustentáveis do Litoral de São Paulo, por permitir a proteção de espécies que não são alvo da pesca, não possuem valor comercial ou estão em período de defeso ou ameaçadas de extinção.



CANAL DE DENÚNCIAS

CRIME AMBIENTAL

DENUNCIE!

(12) 3892-6000

fiscalizacao.semam@saosebastiao.sp.gov.br



Aponte sua câmera aqui!

SEMAM
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



FOTO: DIVULGAÇÃO / PMS

'Pega a Visão' avança e passa a realizar mutirão destinado ao tratamento do Pterígio

A Prefeitura de São Sebastião, por meio da Secretaria de Saúde (Sesau), realiza neste sábado (21/03) o 1º Mutirão de Cirurgias de Pterígio, no Hospital de Clínicas de São Sebastião (HCSS), no Centro, a partir das 8h. A iniciativa integra o projeto Pega a Visão, lançado no final de 2025 com o objetivo de zerar a fila de espera por consultas e cirurgias oftalmológicas.

O pterígio é uma doença que é caracterizada pelo crescimento de um tecido sobre a córnea do olho. De acordo com oftalmologistas, a doença, conhecida popularmente como 'carne crescida', pode causar irritação nos olhos, vermelhidão, sensibilidade à luz (fotossensibilidade) e a sensação de um 'corpo estranho' nos olhos.

Em casos mais avançados, o pterígio pode

causar visão turva, mas os oftalmologistas explicam tratar-se de uma doença benigna que prova o crescimento do tecido fibrovascular da conjuntiva sobre a córnea, geralmente no canto nasal. A principal causa é a exposição crônica aos raios solares, vento e poeira.

Neste primeiro mutirão, serão atendidos cerca de 20 pacientes que estejam aptos para realizar a cirurgia, já com os exames pré-operatórios e seguido todo o fluxo estabelecido pelos serviços de saúde. De acordo com a Secretaria de Saúde, a iniciativa marca o início da segunda fase do Pega a Visão, voltadas ao tratamento do pterígio.

A Prefeitura reforça seu compromisso com a ampliação dos serviços de saúde na rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o(s) contribuinte(s) infra relacionado(s), para quitação ou parcelamento do(s) débito(s), relacionado(s) ao(s) processo(s) abaixo discriminado(s), sob pena de protesto e da propositura de execução fiscal do saldo devedor.

Maiores informações poderão ser obtidas no Agiliza - São Sebastião - na Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sito à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião, SP no horário das 09:00 às 16:30 horas;
Divisão de Dívida Ativa e Cobrança.

DESTINATÁRIO	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO
JOAO PAULO DOS SANTOS NOGUEIRA	10595/2024	607/2026
MILTON ANGELI E OUTRO	18575/2023	594/2026
NICOLAU PAAL	3837/2023	627/2026
ALEXANDRE NOBUTOSHI TACHIBANA	12139/2023	624/2026
TELEFÔNICA BRASIL SA	6368/2023	599/2026
GRACIETE LIMA DA SILVA RICHITER	18395/2023	590/2026
HUMBERTO DE MOURA LEAL E OUTROS	10316/2024	610/2026
EVERSON ROMANI DE SOUZA	9536/2024	609/2026
FRANCISCO GONCALVES CARDOSO	12196/2023	619/2026
ANNE SANTANA	6492/2023	592/2026
J.M.J INCORPORADORA LTDA	12554/2024	605/2026
MANUEL JOAO MARQUES PEDRO	8272/2023	615/2026
FÁBIO WILMERS	1507/2023	614/2026
SANDRO CHERVENHAK	13027/2023	625/2026
ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	11073/2024	613/2026
JERRI FRANKLIN DE MIRANDA	18471/2023	597/2026
MARIA APARECIDA RIBEIRO DEL PAPA	11671/2023	595/2026
ESPOLIO DE CLAUDIO ERNESTO TAVOLARO DE SIQUEIRA	15058/2023	600/2026
ESPOLIO DE CLAUDIO ERNESTO TAVOLARO DE SIQUEIRA	15037/2023	618/2026
IARA MARTINS	11666/2023	591/2026
MARCELO MARTARELLO	7530/2023	622/2026
JOSE MAURICIO DE SOUZA E OUTRO	11762/2023	623/2026
EVERALDO AUGUSTO DA SILVA	11659/2023	626/2026
ESPOLIO DE PLINIO GUSTAVO DE ANDRADE	6224/2024	604/2026
LAURINDO CAMANA	6514/2023	598/2026
BRUNO YUDI ARAKI WATANABE	9538/2024	608/2026
TENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	633/2023	602/2026
FRANCISCO SERGIO GONCALVES	10307/2024	612/2026
JOSE CARLOS TIBURCIO	11080/2024	603/2026
GILBERTO CARAVAGGI	11679/2023	621/2026
ESPOLIO DE MASSAJI KAJIYA	8830/2023	616/2026
AGRO REI COMERCIALIZAÇÃO DE COMMODITES AGRÍCOLAS LTDA	14681/2023	588/2026
AGRO REI COMERCIALIZAÇÃO DE COMMODITES AGRÍCOLAS LTDA	13796/2023	617/2026
KIYOSHI AKATSU	10318/2024	606/2026
DULCINEA APARECIDA FERREIRA	9588/2023	601/2026
LUIZ CARLOS CORREARD PEREIRA	11727/2023	620/2026
JOAO PEDRO ALVES	10295/2024	611/2026

São Sebastião, 20 de março de 2026.

Análise

Objeto: Edital de Chamamento Público nº 52/2025 Procedimento de Manifestação de Interesse para autorizar a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para construção e operacionalização do Novo Hospital de São Sebastião/SP. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal 1.969/2009, Decreto Municipal 6.755/2017 e Portaria 221/2026.

1. DA SÍNTESE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente relatório tem por finalidade analisar, sob a perspectiva jurídico-administrativa e institucional, o Edital de Chamamento Público nº 52/2025, publicado pelo Município de São Sebastião/SP, destinado à instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para autorização da elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) voltados à estruturação de eventual Parceria Público-Privada (PPP) destinada à construção e operacionalização do Novo Hospital municipal. O instrumento convocatório encontra fundamento normativo no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Municipal nº 1.969/2009, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e no Decreto Municipal nº 6.755/2017, que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito da Administração Pública Municipal.

O edital estabelece que o PMI tem por objetivo permitir que agentes privados apresentem estudos técnicos e modelagens estruturantes capazes de subsidiar a Administração Pública

Municipal na formatação de um projeto de concessão ou parceria público-privada voltado à implantação e operação do Novo Hospital Municipal. Trata-se, portanto, de mecanismo prévio à licitação, amplamente utilizado em projetos de infraestrutura e serviços públicos complexos, cujo propósito é permitir que o Poder Público obtenha, a partir da iniciativa privada, subsídios técnicos qualificados para a estruturação do projeto, sem que tal participação implique compromisso automático de contratação ou realização futura de licitação.

O instrumento explicita que a abertura do PMI (art. 7º, I do Decreto 6755/2017 foi comprida) constitui ato administrativo destinado exclusivamente à obtenção de informações, levantamentos e estudos que possam embasar eventual modelagem de contratação, podendo tais estudos ser utilizados total ou parcialmente pela Administração conforme critérios de conveniência e oportunidade.

No que se refere à governança institucional do procedimento, o edital prevê a atuação coordenada de três instâncias administrativas. A primeira delas é o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP), órgão colegiado vinculado ao Chefe do Poder Executivo municipal, ao qual compete deliberar sobre a autorização para elaboração dos estudos, aprovar ou rejeitar os requerimentos apresentados pelos interessados e, posteriormente, decidir acerca da seleção dos estudos e do valor de ressarcimento eventualmente devido. A segunda instância é o Grupo de Trabalho Técnico (GTT), composto por servidores designados por meio de portaria, responsável pela análise preliminar dos requerimentos de autorização, pelo acompanhamento técnico da elaboração dos estudos e pela interlocução institucional com os agentes privados autorizados. A terceira instância é formada pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Obras, às quais incumbe a avaliação final dos estudos apresentados, considerando os aspectos técnicos, assistenciais, construtivos e operacionais do projeto hospitalar pretendido.

A primeira etapa do procedimento consiste na fase de autorização, na qual os interessados deverão apresentar requerimento formal acompanhado da documentação exigida pelo edital. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, individualmente ou reunidas em grupo, sendo dispensada a constituição de consórcio formal, desde que haja a indicação de um representante responsável pela interlocução com a Administração. O edital estabelece, entretanto, hipóteses de impedimento à participação, vedando a apresentação de estudos por empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, empresas em processo de falência, bem como agentes públicos ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de São Sebastião. A documentação exigida inclui elementos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovação de capacidade técnica mediante atestados que demonstrem experiência compatível com a elaboração de estudos ou projetos relacionados à área de saúde ou a empreendimentos de natureza similar.

Além da documentação de habilitação, os interessados devem apresentar plano de trabalho detalhado, no qual devem ser expostas as diretrizes metodológicas dos estudos a serem produzidos. Esse plano deve contemplar a identificação da equipe técnica responsável, a descrição das etapas de elaboração dos estudos, o cronograma de execução das atividades e a indicação do valor pretendido para eventual ressarcimento, acompanhado dos parâmetros utilizados para sua estimativa. Também devem ser apresentados elementos preliminares de modelagem do empreendimento, incluindo hipóteses de estruturação do negócio, estimativa inicial de receitas e custos operacionais, além da identificação preliminar dos riscos associados à implantação e à operação do hospital. O edital determina, ainda, que os interessados apresentem declaração de cessão dos direitos autorais relativos aos estudos eventualmente aproveitados pelo Município.

Após a análise dos requerimentos de autorização pelo Grupo de Trabalho Técnico e pelo Conselho Gestor de PPP, poderá ser expedido Termo de Autorização em favor dos interessados selecionados. Tal autorização possui natureza jurídica precária, discricionária e não exclusiva, podendo ser revogada ou cassada pela Administração a qualquer momento, especialmente nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no edital ou perda de interesse público no projeto. O edital também estabelece que a autorização não confere ao interessado qualquer direito de preferência em eventual procedimento licitatório futuro, tampouco gera direito automático a ressarcimento pelos custos incorridos na elaboração dos estudos, os quais somente serão indenizados se efetivamente aproveitados pela Administração.

Uma vez concedida a autorização, inicia-se a fase de elaboração dos estudos, cujo prazo ordinário é de sessenta dias, contados da publicação do respectivo termo, admitindo-se uma única prorrogação por até trinta dias, mediante justificativa apresentada pelo interessado e aceita pelo Grupo de Trabalho Técnico. Durante esse período, o desenvolvimento dos estudos será acompanhado pela Administração Municipal, que poderá promover reuniões técnicas, solicitar informações adicionais e disponibilizar dados necessários à elaboração das análises. Os estudos deverão ser entregues em meio digital editável, contendo planilhas com memória de cálculo, documentos devidamente identificados e, quando aplicável, mapas e plantas georreferenciados.

No que se refere ao conteúdo técnico dos estudos, o Termo de Referência estabelece que os documentos deverão abranger diagnóstico completo da situação hospitalar do município e da região, análise da demanda por serviços de saúde, modelagem arquitetônica e construtiva da unidade hospitalar, estudo de viabilidade econômico-financeira, estruturação jurídica da parceria e elaboração de minuta de edital e contrato para futura licitação. O estudo econômico-financeiro deverá contemplar estimativas de investimento, projeções de receitas e custos operacionais, análise de indicadores de viabilidade econômica (como taxa interna de retorno e valor presente líquido) e definição preliminar da matriz de riscos do projeto. Tais elementos constituem base essencial para a futura modelagem da parceria público-privada.

Concluída a etapa de elaboração, os estudos serão submetidos à fase de avaliação e seleção, conduzida pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Obras, conforme metodologia definida no Anexo V do edital. A Secretaria da Saúde será responsável pela análise dos aspectos assistenciais, operacionais e de integração do hospital com a rede pública de saúde, enquanto a Secretaria de Obras avaliará os projetos arquitetônicos, as soluções construtivas propostas, as planilhas de quantitativos e os custos de implantação da infraestrutura hospitalar. Durante essa fase, poderão ser solicitadas complementações ou esclarecimentos aos autores dos estudos, sendo fixado prazo específico para resposta. A ausência de atendimento às solicitações poderá resultar na cassação da autorização ou na avaliação dos estudos no estado em que se encontram.

Ao final da análise técnica, os estudos poderão ser integralmente aproveitados, parcialmente aproveitados ou totalmente rejeitados, conforme o grau de aderência às



necessidades e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal. A decisão será formalizada por meio de ata publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM). Nos casos em que houver aproveitamento total ou parcial dos estudos, será emitido Termo de Seleção, documento que indicará o autor dos estudos selecionados, a proporção de aproveitamento do material apresentado, o valor de ressarcimento aprovado e o prazo de validade do aproveitamento dos estudos, que não poderá ultrapassar cinco anos. Após essa etapa, caberá à Secretaria da Saúde consolidar a modelagem final do projeto que eventualmente servirá de base para futura licitação.

No tocante ao ressarcimento dos estudos, o edital estabelece que o valor máximo a ser aprovado pelo Conselho Gestor de PPP corresponderá a até cinco por cento do valor total estimado do investimento ou do custo de operação e manutenção do empreendimento, prevalecendo o maior desses montantes. O ressarcimento somente ocorrerá caso os estudos sejam efetivamente utilizados na modelagem do projeto, sendo pago pelo vencedor da futura licitação da parceria público-privada, como condição para assinatura do contrato. Caso o aproveitamento seja parcial, o ressarcimento será proporcional às partes efetivamente utilizadas, observando-se os critérios definidos na metodologia de avaliação constante do Anexo V.

O edital também disciplina o regime de direitos autorais dos estudos apresentados, estabelecendo que, uma vez selecionados, os respectivos direitos sobre as informações técnicas, relatórios e documentos integrantes do estudo serão cedidos de forma irrevogável e irretirável ao Município, permitindo sua utilização integral ou parcial conforme a conveniência administrativa, após manifestação técnica do Grupo de Trabalho e da Procuradoria do Município. O instrumento também ressalta que a realização do PMI não obriga a Administração a realizar licitação futura, nem vincula o Município à utilização dos estudos eventualmente apresentados, reafirmando o caráter exploratório e preparatório do procedimento.

Por fim, o edital prevê a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra as decisões de autorização ou seleção dos estudos, no prazo de três dias úteis, com efeito suspensivo. O recurso será dirigido ao Gabinete do Prefeito, que decidirá em caráter definitivo na esfera administrativa, após manifestação técnica do Grupo de Trabalho e da Procuradoria do Município. O instrumento também ressalta que a realização do PMI não obriga a Administração a realizar licitação futura, nem vincula o Município à utilização dos estudos eventualmente apresentados, reafirmando o caráter exploratório e preparatório do procedimento.

Diante da análise realizada, verifica-se que o edital apresenta estrutura compatível com o regime jurídico dos Procedimentos de Manifestação de Interesse, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação federal e municipal aplicável às parcerias público-privadas. O instrumento define de forma clara as etapas procedimentais, as competências institucionais, os critérios de avaliação e os limites de ressarcimento, assegurando transparência e previsibilidade ao procedimento administrativo destinado à estruturação do projeto hospitalar pretendido pelo Município de São Sebastião.

2. DA FASE DE AUTORIZAÇÃO

Tendo sido cumpridos os requisitos de ampla e irrestrita divulgação (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município e jornal de grande circulação, sem prejuízo da íntegra disponível no site oficial da municipalidade) do presente Edital de Chamamento Público nº 52/2025 Procedimento de Manifestação de Interesse para autorizar a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para construção e operacionalização do Novo Hospital de São Sebastião/SP, avança-se à fase de autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos (art. 7º, II do Decreto 6755/2017).

O referido edital previu (item 5) que nessa fase podem participar deste pessoas jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica objeto do Edital. Neste contexto, compulsando os autos verifica-se que apenas uma REQUERENTE apresentou tempestivamente o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para oferecer ESTUDOS com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO destinado aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para construção e operacionalização do Novo Hospital de São Sebastião/SP, qual seja o Consórcio PEZCO, KRAFT, APPARECIDO E CARVALHO PINTO ADVOGADOS e PSP HUB, aqui representado por Pezco Consultoria, com sede na Rua Bela Cintra, nº1.200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.245.612/0001-06. Neste sentido, verifica-se que em atenção à METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO (Anexo III) do Chamamento Público, os documentos apresentados pela REQUERENTE (Consórcio PEZCO, KRAFT, APPARECIDO E CARVALHO PINTO ADVOGADOS e PSP HUB, aqui representado por Pezco Consultoria, com sede na Rua Bela Cintra, nº1.200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.245.612/0001-06) revelam os seguintes Critérios de Análise e Seleção:

	CRITÉRIO	NÃO ATENDEU	ATENDEU SATISFATORIAMENTE
1	Formulário de Requerimento de Autorização	-	SIM
2	Documentos de Habilitação	-	SIM
3	Documentação de comprovação de capacidade técnica	-	SIM
4	Documentação de comprovação de capacidade técnica (econômico-financeira)	-	SIM
5	Documentação de comprovação de capacidade técnica (jurídico)	-	SIM
6	Plano de trabalho – linhas básicas do projeto	-	SIM
7	Plano de trabalho – possíveis modelos de contratação e negócio a serem analisados	-	SIM
8	Plano de trabalho – descrição das etapas e atividades da elaboração dos ESTUDOS	-	SIM
9	Plano de trabalho – Cronograma das atividades propostas	-	SIM
10	Indicação do ressarcimento pretendido e dos parâmetros para sua definição	-	SIM
11	Características gerais dos possíveis modelos de negócio	-	SIM
12	DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS	-	SIM

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, bem como da análise sistemática do Edital de Chamamento Público nº 52/2025, do arcabouço normativo aplicável e da documentação apresentada pela interessada, conclui-se que a fase de autorização do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) foi regularmente instaurada e conduzida em estrita observância às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 81), na Lei Municipal nº 1.969/2009, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e no Decreto Municipal nº 6.755/2017, que regulamenta a manifestação de interesse privado no âmbito da Administração Municipal de São Sebastião. A ampla divulgação do edital, realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Diário Oficial Eletrônico do Município e de jornal de grande circulação, atendeu aos requisitos de publicidade e transparência exigidos pela legislação, assegurando a possibilidade de participação de eventuais interessados e garantindo a legitimidade do procedimento administrativo.

No que se refere à fase de autorização, constatou-se que, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, houve a apresentação de um único requerimento de autorização, formulado pelo Consórcio PEZCO, KRAFT, APPARECIDO E CARVALHO PINTO ADVOGADOS e PSP HUB, representado pela empresa Pezco Consultoria, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 10.245.612/0001-06. A análise da documentação apresentada demonstra que a requerente observou integralmente os requisitos formais e materiais estabelecidos no edital, tendo apresentado o Formulário de Requerimento de Autorização devidamente preenchido, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da documentação comprobatória de capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica, conforme exigido no item 5 do edital.

Adicionalmente, verificou-se que o consórcio apresentou Plano de Trabalho completo e detalhado, contemplando todos os elementos previstos no edital e no Anexo III – Metodologia de Análise e Seleção do Requerimento de Autorização, incluindo a descrição das linhas básicas do estudo, a indicação da equipe técnica responsável, a definição das etapas metodológicas para elaboração dos estudos, o cronograma de execução das atividades, a identificação dos possíveis modelos de contratação e estruturação do negócio a serem analisados, bem como a indicação do valor pretendido para eventual ressarcimento, acompanhado dos parâmetros utilizados para sua estimativa. Também foi apresentada a declaração de cessão dos direitos autorais dos estudos, requisito indispensável para eventual aproveitamento do material pelo Município.

A análise dos critérios previstos na metodologia constante do edital demonstra que todos os requisitos avaliados foram satisfatoriamente atendidos pela requerente, não tendo sido identificado qualquer vício formal ou material capaz de comprometer a regularidade da documentação apresentada ou a capacidade técnica do grupo interessado para elaboração dos estudos pretendidos. Nesse contexto, verifica-se que o requerimento apresentado atende plenamente às exigências editalícias e revela aderência às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para a estruturação dos estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica necessários à modelagem do projeto.

Assim, considerando o cumprimento integral das exigências previstas no instrumento convocatório, bem como a regularidade da documentação apresentada pela requerente, conclui-se que o requerimento de autorização formulado pelo Consórcio PEZCO, KRAFT, APPARECIDO E CARVALHO PINTO ADVOGADOS e PSP HUB encontra-se apto à aprovação, recomendando-se, portanto, o prosseguimento do procedimento administrativo com a expedição do respectivo Termo de Autorização, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável. Ressalta-se, por oportuno, que tal autorização possui natureza precária, discricionária e não exclusiva, não implicando qualquer direito de preferência em eventual licitação futura nem gerando obrigação automática de ressarcimento, permanecendo a Administração Pública livre para avaliar, utilizar ou rejeitar os estudos eventualmente apresentados, conforme critérios de conveniência e oportunidade e em estrita observância ao interesse público.

César Arnaldo Zimmer
Secretário de Assuntos Jurídicos
Membro Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas – PPP

Luiz Antonio Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda
Membro Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas – PPP

Luiz Carlos Biondi
Secretário de Administração
Membro Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas – PPP

Luiz Eduardo Bezerra
Secretário de Obras
Membro Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas – PPP

Flávio Fernandes de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente
Membro Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas – PPP

São Sebastião.

DECRETO Nº 10015/2026

“Dispõe sobre alteração do endereço da E.M. Professora Nair Ribeiro de Almeida”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a mudança de prédio da E.M. Professora Nair Ribeiro de Almeida, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica autorizada a alteração de endereço e funcionamento da E.M. Professora Nair Ribeiro de Almeida – Ensino Fundamental, passando da Rua Maria Madalena Faustino, nº 870, no bairro Juquehy, na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, CEP: 11600-



000, para a Rua Benedito Carlos de Almeida, nº 444, no bairro Juquehy, na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo, CEP:11623-220.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/02/2026.

São Sebastião, 20 de março de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 10016/2026

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de São Sebastião, de grupo de trabalho destinado a elaborar e implantar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto no artigo 23, inciso II, e no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.793, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite;
Considerando a necessidade de planejamento intersetorial, com participação das diversas Secretarias Municipais, para a formulação de políticas públicas estruturadas, com metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
Considerando, por fim, a necessidade de instituir Grupo de Trabalho destinado a elaborar e implantar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é que:

DECRETA

Artigo 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Sebastião, Grupo de Trabalho destinado a elaborar e implantar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros titulares e suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

1. Secretaria de Administração (SECAD)
Titular: Paulo Eugênio de Souza
Suplente: Maria Zeneide Nunes da Silva Moraes
2. Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJUR)
Titular: Maria Gabriela Cesar Villac
Suplente: Juliana dos Santos Trindade
3. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (SEDES)
Titular: Alessandro Rodrigues de Carvalho
Suplente: Maria Eliana de Lima
4. Secretaria de Educação (SEDUC)
Titular: Mariana Mariano Cubas
Suplente: Leandro Cimonetti de Almeida
5. Secretaria de Esportes (SEESP)
Titular: Isabela Victória Marques Pinto
Suplente: Nathan Santos Aniceto de Souza
6. Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
Titular: Priscila Maria da Silva
Suplente: Cleidson Sales do Prado
7. Secretaria de Governo (SEGOV)
Titular: Sérgio Ramos da Cunha
Suplente: Renata Mesquita Pimentel
8. Secretaria de Habitação (SEHAB)
Titular: Mônica Aparecida de Freitas
Suplente: Eduardo Gonçalves Toledo
9. Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM)
Titular: Adriana Bloes M. Moreira
Suplente: Annie Mello Aguiar
10. Secretaria de Obras (SEO)
Titular: Fernanda Barroso Rocha
Suplente: Thais Valerio Martins de Andrade
11. Secretaria de Planejamento (SEPLAN)
Titular: Adriano Nogueira
Suplente: Fabiana Freitas do Carmo
12. Secretaria de Saúde (SESAU)
Titular: Carla Brasil de Oliveira
Suplente: Poliana de Andrade Santos
13. Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR)
Titular: Karina Insaurrade Vieira Lima
Suplente: Michelle Borges da Silva
14. Secretaria de Serviços Públicos (SESEP)
Titular: Carla Cristina de Souza Santos
Suplente: Milena Oliveira Benedito
15. Secretaria de Turismo (SETUR)
Titular: Robson Cunha de Souza
Suplente: Anderson Augusto dos Santos
16. Secretaria de Urbanismo (SEURB)
Titular: Eduardo Dos Santos Soares
Suplente: Karen Sayuri Komino
17. Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI)
Titular: Giovanna Segia Ferreira Santos
Suplente: Leonardo dos Santos Nunesa.

Artigo 3º- A Coordenação do Grupo de Trabalho compete à Secretária Municipal da SEPEDI, Sra. Juliana Coelho Araújo Carvalho, matrícula nº 6693-1, a qual incumbirá organizar as

atividades e convocar seus integrantes para as reuniões de trabalho, além de compilar as sugestões apresentadas por cada Secretaria envolvida e confeccionar o relatório final.

Artigo 4º- O Grupo deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos, por meio de relatório endereçado ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, admitida sua prorrogação por igual prazo, desde que devidamente justificada.

Artigo 5º- Fica facultado aos integrantes do Grupo de Trabalho solicitar o apoio de outras Secretarias ou entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de março de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 10017/2026

“Dispõe sobre a alteração na composição do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de São Sebastião”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a necessidade de atualização dos membros que compõem o Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de São Sebastião, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica alterada a representatividade do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de São Sebastião, constituído pelo Decreto n.º 9486/2024, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

SESAU - Departamento de Vigilância em Saúde
Alana Framba S. Damasceno
Ana Paula da Silva Colaço Sabino
Camila Soares Nucci

SESAU - Departamento de Políticas Públicas
Mirian Denize de Oliveira Nogueira de Sá

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião- FSPSS
Adilson da Silva Prado
Aline Fava Busquetti Coelho
Lilian Amaral de Abreu
Sergio Luiz Jeremias Júnior

Hospital de Clínicas de São Sebastião
Juliana Rodrigues
Hospital de Clínicas da Costa Sul de São Sebastião
Michelle Santos Saraiva

GVE XXVIII – Caraguatatuba
Carla Aparecida Pereira

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9486/2024.

São Sebastião, 20 de março de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 10018/2026

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o Processo administrativo nº. 045/2026, de 19 de fevereiro de 2026;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o artigo 120 da LCM 241/2019, que reflete o artigo 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 21/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO, matrícula nº 4532-2, admitido em 03 de março de 1997 no cargo de Escriturário, Referência 08, Grau “E.”

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.



Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

São Sebastião, 20 de março de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 10019/2026

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo administrativo nº. 016/2026, de 14 de janeiro de 2026;

Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o artigo 117 da LCM 241/2019;

Considerando a data de ingresso no serviço público, em 15/02/2001, aplica-se a regra de transição prevista no art. 120 da LCM 241/2019, que reflete o artigo 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo; é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora JULIA HELENA RIBEIRO BROCK MORETTI, matrícula nº 5772-0, admitida em 15 de fevereiro de 2001, no cargo de Professor e reclassificada em 01/04/2008 para o cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau “G.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

São Sebastião, 20 de março de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo n.º 2024DLC002 – Processo Administrativo n.º 1.011/2024.

Contratada: Contratosgov Sistemas LTDA

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Renovação d Contrato em vigor sob os mesmos termos e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 2024DCL002.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: Inexigibilidade.

Vigência: 18/03/2026 a 17/03/2027.

Data: 18/03/2026.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Irmandade da Santa Casa e Rudimar Barbosa dos Reis pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

EDITAL AUTOS DE INFRAÇÕES DE TURISMO – Considerando a Lei Municipal 2771/2020, que disciplina a atividade de turismo no Município e, Considerando o Decreto Municipal 8215/2021; A Divisão de Processamento de Multas no uso de suas atribuições torna público, a listagem de autos de infrações de turismo que foram processados, notificando os proprietários dos veículos.

DATA REFERÊNCIA: 20/03/2026

PLAC A	AUT O	DATA	PROCES SO	EMISSÃ O NOTIFIC AÇÃO	EMISSÃ O BOLETO	VALOR	RECURS O
FAW3 316	T- 0481	15/02/20 26	4.443/202 6	05/03/202 6	-	-	-
DPF4 G72	T- 0482	15/02/20 26	4.445/202 6	05/03/202 6	-	-	-

Salientamos que após o vencimento do boleto de arrecadação, não tendo sido deferido o recurso, e não constar a liquidação da guia, será enviado a Dívida Ativa para inscrição do débito.

Para maiores informações contatar transito@saosebastiao.sp.gov.br ou telefone (12) 3892-1540 / 3892-6180 Divisão de Processamento de multas.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 06/2026 ao Contrato Administrativo nº 2020FSPSS06

Dispensa de Licitação: nº 03/2020

Processo Administrativo nº 52/2020

Locador: WGS Gestão de Bens Próprio LTDA.

Locatário: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: Termo Aditivo Nº 06/2026 ao Contrato 2020FSPSS06 para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº2020FSPSS06 por 12 (doze) meses referente a locação do imóvel situado à rua Benedito Ramos dos Santos, nº 148 - Varadouro - São Sebastião - SP, para funcionamento do almoxarifado central da fundação de saúde pública de São Sebastião.

Valor Mensal: 7.428,29 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), totalizando R\$ 89.139,48 (oitenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 20 de março de 2026.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Walter Geradine Santos pela contratada.